



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA – FPMNS/MG
02.642.921/0001-53

Política de Investimentos

2024

Índice

1. Introdução

2. Objetivos

2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

3. Diretrizes de Alocação dos Recursos

3.1 Perfil de Investidor

3.2 Cenário Econômico

3.3 Segmentos de Aplicação

3.4 Objetivos da Alocação de Recursos

3.5 Faixas de Alocação de Recursos

3.6 Metodologia de Gestão da Alocação

3.7 Metodologia de Seleção dos Investimentos

4 Definição dos limites das aplicações

5 Gerenciamento dos Riscos

6 Precificação de Ativos

7 Critérios para Credenciamento

8 Vedações

1. Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial o **Art. 4º da Resolução CMN nº. 4.963 de 25 de novembro de 2021** bem como a Portaria 1.467 de 02 de junho de 2022 e suas alterações posteriores, o Regime Próprio de Previdência Social de Nova Serrana, por meio do Comitê de Investimento e o Conselho Previdenciário do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana -FPMNS/MG, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2024, devidamente aprovada pelo Órgão Deliberativo conforme prescrito no art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/21.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência, utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada é para que se trabalhe com parâmetros consistentes referentes à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

Dentre os parâmetros estabelecidos na sequência destacam-se a meta de rentabilidade, a projeção de um cenário para a economia global e brasileira para o ano de 2024 e seguintes, o gerenciamento dos riscos a precificação dos ativos o credenciamento das instituições e os limites e vedações para a aplicação dos recursos do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana, dentre outros aspectos importantes para uma boa gestão dos recursos.

2. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. A presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona aos órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos e aos conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento, da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, estruturados, etc.) quanto na segmentação por subclasses de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, etc.; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados, a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo, levando-se em consideração os princípios da boa

governança e legalidade, além das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana – FPMNS/MG

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: padrão ético de conduta, solidez patrimonial, histórico e experiência positiva, com reputação considerada ilibada no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno respeitando-se os limites e vedações legais impostas, como exemplo a obrigação trazida no inciso I, do § 2º, do art. 21, da Resolução CMN nº. 4.963 de 25 de novembro de 2021.

2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

A estrutura organizacional do RPPS compreende:

- Presidente – Thiago Alaor Bento Matos (CPA-10)
- Superintendente – Euler Soares Lourenço (CPA-20)
- Secretário – Dari Lucio Martins

- Comitê de Investimento:
 - Presidente – Euler Soares Lourenço (CPA-20)
 - Gestor de Recursos – Thiago Alaor Bento Matos (CPA-10)
 - Secretária - Odaiza Teixeira Lacerda Silva

A Presente Política de Investimentos será executada no decorrer do ano de 2024 pelos membros do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimentos. As decisões de investimentos serão executadas pelo Presidente do Conselho Previdenciário em conformidade com as deliberações do Comitê de Investimentos.

A estrutura de gestão e as competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e agentes participantes dos processos decisórios dos investimentos deste RPPS está definida em legislação própria.

3. Diretrizes de Alocação dos Recursos

3.1 Perfil de Investidor

De acordo com o disposto na Portaria 1.467 de 02 de junho de 2022 e alterações, fica definido que os Regimes Próprios de Previdência Social a serem classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- b) tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana – FPMNS/MG

Na classificação como Investidor Profissional, será considerado para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e
- b) tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.

Desta forma o Regime Próprio de Previdência Social de Nova Serrana, no momento da elaboração e aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2024 está classificado como **Investidor em Geral**, apresenta um Indicador de Situação Previdenciária – ISP igual da “C” bem como um Perfil Atuarial igual a “II”.

3.2 Cenário Econômico

Em qualquer decisão sobre investimentos é importante que se avalie o cenário econômico, dado que fatores como produção e inflação impactam diretamente nos retornos observados para os investimentos, sejam eles no segmento de renda fixa, no segmento de renda variável ou no investimento no exterior.

Desta forma, o Regime Próprio de Previdência Social de Nova Serrana buscará, antes de cada tomada de decisão, avaliar de forma dinâmica todas as variáveis que possam impactar tal decisão. Tendo como fonte de pesquisa os relatórios de Mercado atualizados do Banco Central, publicações de Mercado do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, Relatórios ANBIMA e das Instituições Financeiras onde porventura houver recurso alocado, tendo como referências os Relatórios de Estabilidade Financeira e de Inflação do Banco Central, as Resenhas Mensais elaboradas pela Caixa Econômica Federal bem como os Relatórios do BBDTVM dentre outros.

Expectativa de mercado conforme Relatório Focus de Mercado de 03/11/2023 e publicado em 06/11/2023.

Índices (Mediana Agregado)	2023	2024
IPCA (%)	4,63	3,91
IGP-M (%)	-3,55	4,00

Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,00	5,05
Meta Taxa Selic (%a.a.)	11,75	9,25
Investimentos Direto no País (US\$ bilhões)	70,00	74,62
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	60,61	63,65
PIB (% do crescimento)	2,89	1,50
Balança comercial (US\$ Bilhões)	75,30	62,25

Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana – FPMNS/MG

3.3 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação, sendo eles:

- ✓ Segmento de Renda Fixa;
- ✓ Segmento de Renda Variável;
- ✓ Investimento no Exterior;
- ✓ Investimentos Estruturados;
- ✓ Empréstimos Consignados.

Ressalvadas as regras expressamente previstas na Resolução CMN nº. 4.963 de 25 de novembro de 2021 aplicam-se aos fundos de investimento os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM em regulamentação específica.

3.4 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da replicação e possível superação da taxa da meta atuarial (TMA).

De acordo com a Portaria 1.467 de 02 de junho de 2022 em seu Capítulo IV, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial a TMA será calculada pelo atuário e definida no estudo atuarial.

Determina também, em seu art. 39, que a taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.

Assim, considerando o resultado da duração do passivo, conforme Cálculo Atuarial 2023, do Regime Próprio de Previdência Social de Nova Serrana a taxa de juros parâmetro definida conforme a Portaria MPS nº 3.289, de 23 de Agosto de 2023, que alterou a Portaria 1.467 de 02 de junho de 2022, que “divulga a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social relativas ao exercício de 2024, posicionadas em 31 de dezembro de 2023” é de 4,90% (quatro vírgula noventa por cento).

Desta forma a Meta Atuarial para a Política de Investimento de 2024 é igual à variação do **INPC acrescida de 4,90% (quatro vírgula noventa por cento)**.

Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana – FPMNS/MG

Além disso, a presente Política de Investimento complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores a Presidência, Superintendência subsidiado pelo Comitê de Investimento definirá estratégias de gestão de alocação de recursos que leve em consideração os seguintes aspectos:

- Projeções do fluxo de caixa;
- Tendências e comportamento das taxas de juros;
- Perspectivas do mercado de renda fixa e variável;
- Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo;
- Níveis de exposição e gerenciamento dos riscos dos ativos;
- Boa governança e transparência nas decisões de alocação.

A gestão das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência deste município é **própria**, podendo ser mista, sendo que as Instituições Financeiras deverão ser previamente credenciadas. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente. A entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

Tal como definido pelo artigo 21 da Resolução CMN nº. 4.963 de 25 de novembro de 2021, na gestão própria *“as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social”*. Sendo observado que a gestão dos recursos do RPPS deverá ser assumida por profissionais certificados por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função .

Além disso, destaca-se que a Portaria 1.467/2022 também estabelece que o RPPS deva manter um Comitê de Investimento, que deverá participar da tomada de decisões sobre a elaboração e

execução da Política de Investimentos. A referida portaria define, dentre outros aspectos, que o **Comitê de Investimentos deverá ter a maioria de seus membros aprovados em exame de certificação**, nos mesmos moldes mencionados anteriormente, para os RPPS que tenham ativos garantidores do plano de benefícios superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e acima deste limite a certificação para todos os seus membros.

3.5 Faixas de Alocação de Recursos

A alocação de recursos entre os diversos segmentos de Investimentos tem o objetivo de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados/a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana – FPMNS/MG

O RPPS deverá observar para as aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, os seguintes limites de alocação:

- ✓ até 20% do patrimônio total do RPPS em instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Da mesma forma, o RPPS deverá atentar ao limite previsto no Art. 7, Inciso II do § 3º bem como o Inciso II do § 4º da Resolução CMN nº. 4.963 de 25 de novembro de 2021 que determina que as aplicações previstas no Inciso III e na alínea “b” do Inciso IV subordinam-se a que o regulamento do Fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Segmento de Renda Fixa:

Ativos Autorizados

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente.

A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos limites estabelecidos no item 4 desta política podendo alcançar até o limite de 100% (cem por cento) dos recursos.

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de investimentos abertos, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS respeitando os limites previstos na Resolução CMN nº. 4.963 de 25 de novembro de 2021

Segmento de Renda Variável:

Ativos Autorizados

No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite total de até 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, e assim poderá em relação a:

- Cotas de Fundos de investimentos classificados como ações;
- Cotas de Fundos de investimento em índice de mercado de renda variável.

Deverá restringir-se aos limites estabelecidos no item 4 desta política.

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos respeitando os limites previstos na Resolução CMN nº. 4.963 de 25 de novembro de 2021.

Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana – FPMNS/MG

Segmento de Investimento no Exterior:

Ativos Autorizados

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”;

II - Cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

III - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Respeitados os limites estabelecidos no item 4 desta política.

Segmento de Investimentos Estruturados:

Ativos Autorizados

No segmento de investimentos Estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 15% (quinze por cento) no conjunto de:

- I. Cotas de fundos de investimentos classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM);
- II. Cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;
- III. Cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) com presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.

Respeitados os limites estabelecidos no item 4 desta política.

Segmento de Empréstimo Consignado:

Ativos Autorizados

No segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignado, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se, alternativamente, aos seguintes limites, apurados na forma do caput do art. 6º.

I - Até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º;

Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana – FPMNS/MG

II - Até 10% (dez por cento), para os regimes que alcançarem ao menos o primeiro nível de governança de que trata o § 7º do art. 7º.

Porém, fica definido que as aplicações no segmento de Empréstimo Consignado não estão autorizadas até o presente momento, mas quando autorizadas, deverá restringir-se aos limites estabelecidos no item 4 desta política.

Os regimes próprios de previdência social que comprovarem a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida, terão os limites para aplicação dos recursos, nos diversos segmentos descritos, elevados da seguinte forma:

SEGMENTO	ATIVO	RPPS sem Certificação		RPPS Nível I		RPPS Nível II		RPPS Nível III		RPPS Nível IV		Limite PL do Fundo	Limite Recursos do RPPS					
		Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco							
Renda Fixa	Titulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	100%										N/A						
	Fundos/ETF 100% Titulos Públicos	100%										100%						
	Operações compromissadas	5%										N/A						
	Ativos RF de emissão com obrigação ou coobrigação de IF bancária	20%										N/A						
	Fundos Renda fixa em geral	60%	60%	60%	65%	65%	65%	70%	70%	70%	75%	75%	75%	80%	80%	80%	20%	15%
	Fundos de Indices (ETF) - Renda Fixa	60%			65%	65%	65%	70%	70%	70%	75%	75%	75%	80%	80%	80%	20%	15%
	FIDCs - Cota Sênior	5%			5%			10%			15%			20%			20%	5%
	Fundos Renda fixa - Crédito Privado	5%	15%	15%	5%	15%	15%	10%	25%	25%	15%	30%	30%	20%	35%	35%	20%	5%
	Fundos de debêntures de infraestrutura	5%			5%			10%			15%			20%			20%	5%
Renda Variável	Fundo de Ações / ETF de Renda Variável	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%					
Estruturados	Fundos Multimercado	10%			10%			10%		15%			15%			20%	15%	
	FIPs	5%	15%	30%	5%	15%	35%	5%	15%	40%	10%	20%	50%	15%	20%	60%	20%	15%
	FI Ações - Mercado de Acesso	5%			5%			5%			10%			15%			20%	15%
Imobiliários	Fundo Imobiliário	5%		5%		10%		15%		20%		20%	15%					
Exterior	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	10%										20%	15%					
	FIC - Aberto - Investimento no Exterior	10%										20%	15%					
	Fundos de Ações - BDR Nível I	10%										20%	15%					
Consignados	Empréstimos Consignados	5%		10%		10%		10%		10%		N/A						

3.6 Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana – FPMNS/MG

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

O RPPS optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao *benchmark* adotado para a carteira.

3.7 Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa, Renda Variável, Investimento no Exterior, Investimentos Estruturados, Segmento de Fundos Imobiliários e consignados serão definidas nesta política, podendo haver mudança no direcionamento das aplicações, desde que devidamente justificada pelo Comitê de Investimento e aprovada pelo Órgão Deliberativo deste RPPS, sempre visando a garantir a melhor rentabilidade dos ativos financeiros. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos serão obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias), através de cotações.

4.0 Definição dos limites das aplicações

Alocação e diversificação dos investimentos do Regime Próprio para o ano de 2024:

Alocação dos Recursos/Diversificação	Definição dos limites das aplicações			
	Limite Resolução %	Limite Inferior %	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior %
a. Renda Fixa - Art. 7º				
Títulos Públicos de Emissão TN – SELIC - Art. 7º, I, "a"	100	0	0	50
FI 100% títulos Públicos TN - Art. 7º, I, "b"	100	0	46,49	100
ETF 100% títulos Públicos TN - Art. 7º, I, "c"	100	0	0	0
Operações Compromissadas em títulos TN - Art. 7º, II	5	0	0	0
FI de Renda Fixa - Art. 7º, III, "a"	60	0	39,27	60
ETF - Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"	60	0	0	20
Ativos Financeiros de Renda Fixa - Art. 7º, IV	20	0	0	20
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior Art. 7º, V, "a"	5	0	0	5
FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, V, "b"	5	0	0	5
FI de Debêntures Infraestrutura - Art. 7º, V, "c"	5	0	0	5
Total Renda Fixa		0	85,76	265

b. Renda Variável - Art. 8º				
FI de Ações - Art. 8º, I	30	0	4,64	30
ETF - Renda Variável - Art. 8º, II	30	0	0	20
Total Renda Variável		0	4,64	50

c. Investimento no Exterior – Art. 9				
FIC e FIC FI Renda Fixa Dívida Externa - Art. 9º, I	10	0	0	10
FIC Aberto Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10	0	0	10
Fundos de Ações BDR Nível I - Art. 9º, III	10	0	1,02	10
Total Investimento no Exterior		0	1,02	30

d. Investimento Estruturado - Art. 10º				
FI Multimercado - Art. 10º, I	10	0	8,58	10
FI em Participações - Art. 10º, II	5	0	0	5
FI de Ações - Mercado de Acesso - 10º III	5	0	0	5
Total Investimento Estruturado		0	8,58	20

e. Fundos Imobiliários - Art. 11º				
FI Imobiliário - Art. 11	5	0	0	5
Total Fundos Imobiliários		0	0	5

f. Empréstimos Consignados - Art. 12				
Empréstimos Consignados - Art. 12	5	0	0	2
Total Empréstimos Consignados		0	0	2

c. Total Estratégia Alvo			100	
---------------------------------	--	--	-----	--

5 Gerenciamento dos Riscos

O risco de um investimento pode ser definido como a probabilidade de o investimento proporcionar um retorno diferente daquele que era esperado no momento da aplicação.

Na literatura sobre investimentos são destacadas diversas fontes de riscos, que podem fazer com que os retornos sejam diferentes da expectativa do investidor, sendo os principais:

- **Risco de Mercado**
- **Risco de Crédito**
- **Risco de Liquidez**
- **Risco Operacional, dentre outros.**

O Gerenciamento Risco tem como principal objetivo a mensuração dos riscos com o intuito de monitorá-los e controlá-los, o que possibilita: tomada de decisões que permitam a identificação de ativos com maior potencial de retorno por unidade de risco, de modo a melhor direcionar recursos, aprimorar o reporte e a monitoração de risco.

Auxilia, assim, os gestores a embasar melhor suas ações e estratégias, que aliando mensuração dos riscos aos resultados permite a escolha adequada da carteira de investimento.

Como forma de monitoramento para controle de risco dos ativos que compõe a carteira de investimentos, os membros do Comitê de Investimentos deverão elaborar e observar referências pré estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

Deverá ser monitorada também a rentabilidade dos fundos em janelas temporais (mês, ano, etc.), verificando o alinhamento com o "benchmark" de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.

Como plano de contingência, conforme disposto no Art. 4, inciso VIII da Resolução CMN nº. 4.963 de 25 de novembro de 2021, havendo o desenquadramento, seja na carteira de investimento, em algum fundo de investimento ou mesmo na própria Política de Investimento, bem como se houver alguma movimentação financeira não permitida, ficam os responsáveis pelos investimentos obrigados a identificar os envolvidos, apurar as causas, elaborar estudo técnico viabilizando o reenquadramento e definindo o espaço de tempo para esta resolução.

6 Precificação de Ativos

Conforme estabelecido no Anexo VIII, seção II, da Portaria MPS 1.467/2022 os ativos e/ou cotas de fundos de investimentos mantidos pelo RPPS em sua carteira deverão ser precificados seguindo a Marcação a Mercado (MaM).

A MaM consiste em atribuir ao ativo o valor pelo qual ele poderia ser negociado atualmente no mercado, refletindo assim seu valor real, observado o regime de competência. Para realizar a MaM é preciso que se

Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana – FPMNS/MG

atribua ao ativo o seu preço de mercado na data de interesse, caso o ativo não possua liquidez suficiente ou não possua um preço observável na data deverá ser considerada uma estimativa

adequada para o preço que seria obtido caso o ativo fosse negociado no mercado, podendo ser utilizados como parâmetros:

I - o preço médio de negociação no dia da apuração ou, quando não disponível, o preço médio de negociação no dia útil anterior;

II - o valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação; ou

III - o preço de título semelhante, levando em consideração, no mínimo, os prazos de pagamento e vencimento, o risco de mercado e a moeda ou indexador.

A MaM tem como principal objetivo evitar a transferência de riqueza entre os cotistas dos fundos de investimento, além de dar maior transparência aos riscos embutidos nas posições, uma vez que as oscilações de mercado dos preços dos ativos, ou dos fatores determinantes destes, estarão refletidas nas cotas, melhorando assim a comparabilidade entre suas performances.

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- Títulos Públicos Federais e debentures: Taxas Indicativas da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);
- Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br/>);
- Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);
- Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/acoes.htm); e
- Certificado de Depósito Bancário - CDB: CETIP (<https://www.cetip.com.br/>).
- Instrução CVM Nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e alterações.
- Código de Auto Regulação ANBIMA para Fundos de Investimento.

7 Critérios para Credenciamento

Conforme determinado pela Portaria 1.467 de 02 de junho de 2022 e suas alterações e pela Resolução CMN nº. 4.963 de 25 de novembro de 2021, as instituições que receberem aplicações do Instituto devem ter sido previamente objeto de credenciamento.

Para o credenciamento destas instituições, a Portaria 1.467 de 02 de junho de 2022 define que devem ser observados no mínimo os atos de registros e autorização de funcionamento, padrão ético de conduta nas

operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que desaconselhem um relacionamento seguro e a Regularidade fiscal e previdenciária.

Maiores detalhes sobre o processo de credenciamento do Instituto encontram-se disponíveis no Edital e Certificados de Credenciamento.

8 Vedações

- a) Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- b) Aplicar os recursos em cotas de fundos de investimentos, cuja atuação em mercado derivativo gere exposições superiores a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- c) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que o Ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.
- d) Aplicar recursos em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios não padronizados;
- e) Realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações Day trade) e negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- f) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;
- g) As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.
- h) RPPS não define regras próprias no que diz respeito à vedação de investimentos. A gestão dos recursos do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana – FPMNS/MG para o exercício de 2024 deve basear-se nos limites estabelecidos pela Estratégia de Alocação bem como deverão ser atendidas as demais vedações da Resolução CMN nº. 4.963 de 25 de novembro de 2021.

Nova Serrana, 20 de dezembro de 2023.

Presidente do Conselho Previdenciário - FPMNS

Aprovado em 20 de dezembro de 2023

Membros do Conselho Previdenciário:

Thiago Alaor Bento Matos – CPA 10

Presidente do Conselho Previdenciário

Euler Soares Lourenço – CPA 20

Superintendente do Conselho Previdenciário

Dari Lúcio Martins

Secretário do Conselho

Membros do Comitê de Investimento:

Euler Soares Lourenço – CPA 20

Presidente do Comitê de Investimentos

Thiago Alaor Bento Matos – CPA 10

Gestor de Recursos

Odaíza Teixeira Lacerda Silva

Secretária